



Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 3.617/2022.

I. A Câmara Municipal de Guaíba formula consulta, ao IGAM, solicitando Orientação Técnica acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 14, de 17 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “Acrescenta o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 3899/2020 e dá outras providências”.

II. O estudado texto projetado traz, em suma, o acréscimo do art.2º-A na Lei Municipal nº 3.899, de 29 de julho de 2020¹, que autorizou o Município de Guaíba a proceder a Desafetação de Área Pública e a Permutá-la com Marco Aurelio Silva Qualisoni e Magda Duarte Qualisoni, Roma Maria Qualisoni Bardini e Marino Bardini, Italo Eleornado Silva Qualisoni e Gloria Maria Lobato Qualisoni.

De acordo a justificativa acostada ao Projeto de Lei:

“A iniciativa da presente proposição, acrescentando o dispositivo que prevê as despesas com encargos e tributos a cargo do Município, se justifica para dar fiel cumprimento aos protocolos de intenções firmados com os proprietários do lote que é um dos objetos da permuta.

Cabe salientar que se tratou de permuta em que os imóveis possuíam diferença de avaliação final, ficando, desta forma, os encargos de transmissão com o Município, por ter este o imóvel de menor avaliação naquela relação.”

Então, da leitura, o Poder Executivo justifica a inclusão à norma municipal, constando, expressamente, que as despesas com emolumentos, registros e tributos incidentes sobre a transmissão dos imóveis serão de responsabilidade do Município.

Basta ver o Protocolo de Intenções, ora anexado, que atesta que todas as despesas serão custeadas pelo Município, sendo todos os encargos da permuta caberão ao Poder Executivo, haja vista a diferença de avaliação final dos imóveis.

Logo, é necessário o devido ajuste na norma que autorizou o Município a

¹Disponível: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/lei-ordinaria/2020/390/3899/lei-ordinaria-n-3899-2020-autoriza-o-municipio-de-guaiba-a-proceder-a-desafetacao-de-area-publica-e-a-permuta-la-com-marco-aurelio-silva-qualisoni-e-magda-duarte-qualisoni-roma-maria-qualisoni-bardini-e-marino-bardini-italo-eleornado-silva-qualisoni-e-gloria-maria-lobato-qualisoni?q=3899> . Acesso em 23 de fev. de 2022.

PLE 014/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CCFB248A37604F74E41EBDD8E8B706136





proceder a desafetação de área pública e a permutá-la, nos moldes propostos.

Em breve síntese, a medida adotada pelo Poder Executivo não resulta em qualquer impedimento ou ilegalidade, uma vez que o Município visa dar fiel cumprimento aos protocolos de intenções.

III. Portanto, e pelo exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 14, de 17 de fevereiro de 2022, por ausência de vício formal e material que possa embaraçar a viabilidade técnica do texto projetado.

O IGAM permanece à disposição.

Diego Frohlich Benites
Assistente Jurídico do IGAM

MARGERE ROSA DE OLIVEIRA
OAB/RS 25.006
Consultora Jurídica do IGAM

PLE 014/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017329 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CCFB248A37604F74E41EBDDDE8B706136

